LEI N. 1.178 DE 28 DE MAIO DE 1.971

Dispõe sôbre a retenção, pelo Banco do Brasil S/A de parcelas do Fundo de Participação do Município de Erechim, nos Tributos Federais, vinculadas por Convênio á execução do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizada a retenção, pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM-, em contra garantia das parcelas do Fundo de Participação do Município de Erechim até o montante necessário a atender às obrigações da Municipalidade estabelecidas na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 27 abril de 1.971 e aprovado pela Lei Municipal N. 1.169, de 26 / de abril de 1.971 da Egrégia Câmara de Vereadores.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 28 de maio de 1.971.

Aristides Agostinho Zambonatto
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 28 de maio de 1.971.

PEDRO DE SOUZA - Secretário

LEI N. 1.178 DE 28 DE MAIO DE 1.971

Dispõe sôbre a retenção, pelo Banco do Brasil S/A de parcelas do Fundo de Participação do Município de Erechim, nos Tributos Federais, vinculadas por Convênio á execução do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizada a retenção, pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM-, em contra garantia das parcelas do Fundo de Participação do Município de Erechim até o montante necessário a atender às obrigações da Municipalidade estabelecidas na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 27 abril de 1.971 e aprovado pela Lei Municipal N. 1.169, de 26 / de abril de 1.971 da Egrégia Câmara de Vereadores.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 28 de maio de 1.971.

Aristides Agostinho Zambonatto
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 28 de maio de 1.971.

PEDRO DE SOUZA - Secretário